



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA**

CNPJ: 18.585.570/0001-56 - PRAÇA DO ROSÁRIO Nº 365 – CENTRO – CEP: 38.960-000 – PRATINHA-MG  
Telefax: (34)36371210/1220/1240 – site: [www.pratinha.mg.gov.br](http://www.pratinha.mg.gov.br) E-mail: [gabinete@pratinha.mg.gov.br](mailto:gabinete@pratinha.mg.gov.br)

Lei nº  
645/2000

**Autoriza o Poder  
Executivo a  
Indenizar**

---

Acesso on-line à Legislação, Municipal de Pratinha Minas Gerais, Conforme a LEI FEDERAL Nº 12.527, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011.

Para solicitação de cópia física dos originais, Favor entrar em contato com Gabinete da Prefeitura Municipal de Pratinha.

**Horários de atendimento:**

**Manhã:** 08:00-11:00

**Tarde:** 13:00-17:00

**Telefone:** (34)3637-1220/1240 Ramal: 27

E-mail: [gabinete@pratinha.mg.gov.br](mailto:gabinete@pratinha.mg.gov.br)



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA**

CNPJ: 18.585.570/0001-56 - PRAÇA DO ROSÁRIO N° 365 – CENTRO – CEP: 38.960-000 – PRATINHA-MG  
Telefax: (34)36371210/1220/1240 – site: www.pratinha.mg.gov.br E-mail: gabinete@pratinha.mg.gov.br

### **LEI N° 645**

#### **Autoriza o Poder Executivo e Indenizar.**

A Câmara Municipal de Pratinha – MG, por seus representantes aprovou e eu Prefeito sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica o Poder Executivo autorizado a indenizar os pais do menor Davi José Pereira Melo, falecido em acidente com ônibus de propriedade do Município de Pratinha no valor de R\$ 5.081,79 (Cinco Mil, Oitenta e Um Reais e Setenta e Nove Centavos), pago em 10 parcelas mensais e iguais, correspondentes ao seguro obrigatório do veículo.

Art. 2° - As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta de dotação orçamentária n° 02.45.15814862144 -3132 Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social.

Art.3° - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pratinha-MG

Em 17 de Fevereiro de 2000

Francisco de Assis Gonçalves

Prefeito Municipal de Pratinha-MG